



# Quadro informativo

## Pregão Eletrônico N° 90011/2024 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 925463 - ESP-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



**Avisos (0)**

**Impugnações (0)**

**Esclarecimentos (2)**

17/09/2024 15:40



Pedido de esclarecimento enviado pela empresa Best Licitações em 09.09.2024, às 18:21:

"Prezados(as),

Solicitamos esclarecimentos referente ao processo licitatório em tela.

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações? Se houver modelo de planilha ou planilha estimativa, disponibilizar em formato editável contendo, preferencialmente, as fórmulas e valores.

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?

b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?

c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?

d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.

6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

13) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

14) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, "em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos" (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?

15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

16) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

17) As quantidades informadas para cada função devem ser consideradas como o número de empregados ou



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 925463 - N° 90011/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-2ª Câmara;"

Att.

Best Licitações



Questionamento: 1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

Resposta: Conforme previsto no subitem 5.20.4 do Edital, o envio da Proposta de Preços (Anexo II do Edital) será solicitado ao licitante mais bem classificado, após a etapa de negociação. Adicionalmente, nos termos do subitem 5.22, "O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários."

Questionamento: 2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações? Se houver modelo de planilha ou planilha estimativa, disponibilizar em formato editável contendo, preferencialmente, as fórmulas e valores.

Resposta: Nos termos previstos no subitem 5.20.4 do Edital, será solicitado o envio da Proposta de Preços conforme modelo constante do Anexo II do Edital, o qual encontra-se disponibilizado apenas no instrumento convocatório, em formato pdf.

Além disso, os preços referenciais encontram-se no item 5 do Apêndice ao Termo de Referência, disponibilizados apenas no instrumento convocatório, em formato pdf.

Questionamento: 3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

Resposta: Nos termos do subitem 4.10 do Edital, em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Questionamento: 4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

- Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?
- Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?
- Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?
- Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta: Nos termos do item 10.7. do Termo de Referência, Anexo I do Edital, a CONTRATADA deverá fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, tais como: conectores, cordões lisos e espiralados, tomadas telefônicas, etiquetas, módulos de proteção, fusíveis, fiação para jumpeamento e patch cords categoria 5E.

Ademais, conforme item 13.1.24 do Termo de Referência, caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, aparelhos, equipamentos e peças necessárias à execução dos serviços.

Cabe destacar que os equipamentos listados na "Tabela 2" do Termo de Referência fazem parte do sistema Intragov VOIP, sendo a prestadora desse serviço responsável pela configuração, conserto e substituição desses equipamentos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, responsável pelos serviços ora pretendidos, as atividades relacionadas à manutenção do cabeamento e do gerenciamento dos equipamentos/serviços conectados ao Intragov VOIP, consoante item 10.1.1.1.8. do Termo de Referência.

Questionamento: 5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.

Resposta: Atualmente, os serviços de operacionalização e de manutenção da infraestrutura de telefonia deste TCESP, na Capital, são prestados pela empresa SBM TECHNOLOGY LTDA ME, por meio do Contrato nº 45/2024.



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 925463 - N° 90011/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Questionamento: 7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta: Nos termos da cláusula 10.10 da Minuta de Contrato, é obrigação da Contratada responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Questionamento: 8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Resposta: Conforme subitem 5.5 do edital, os lances deverão ser ofertados pelo Valor Unitário (Mensal) de cada item que compõe o Grupo Único (formado por 2 itens).

Questionamento: 9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

Resposta: Não há interrupção na prestação dos serviços durante o período de recesso deste TCESP, estipulado anualmente por meio de Ato GP. Neste sentido, os pagamentos serão realizados durante todo o período de prestação dos serviços, sem solução de continuidade.

Questionamento: 10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

Resposta: A CONTRATADA deverá prever em sua logística operacional a continuidade dos serviços, mesmo no período de recesso deste TCESP.

Questionamento: 11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

Resposta: Conforme subitens 4.10 e 4.11 do edital, em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

Questionamento: 12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta: Nos termos da cláusula 7.1 (7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE) da Minuta de Contrato, os preços deste contrato relativos aos insumos e materiais, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta na licitação que deu origem à contratação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados, independentemente de pedido da CONTRATADA, utilizando-se a variação do índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, em 12 (doze) meses.

Já a cláusula 8.1 (CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS) da Minuta de Contrato, diz que é admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

Ademais, conforme subitem 4.10 do Edital, em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Destaco ainda a cláusula 10.10 da Minuta de Contrato em que é obrigação da Contratada responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



➤ [Quadro informativo](#) ➤ [Pregão Eletrônico : UASG 925463 - N° 90011/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

DEVERAO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

Resposta: Conforme subitem 7.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, para fins de comprovação da aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, será exigida experiência da licitante, por meio da apresentação de certidões ou de atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Referidos documentos deverão demonstrar a execução de serviços com as seguintes características mínimas:

Comprovação da experiência de, no mínimo, 1 (um) ano de prestação de serviços de apoio técnico na área de telefonia, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, para fins de comprovação do quantitativo mínimo do serviço.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Questionamento: 14) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, "em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos" (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?

Resposta: Nos termos da cláusula 7.1 (7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE) da Minuta de Contrato, os preços deste contrato relativos aos insumos e materiais, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta na licitação que deu origem à contratação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados, independentemente de pedido da CONTRATADA, utilizando-se a variação do índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, em 12 (doze) meses.

Já a cláusula 8.1 (CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS) da Minuta de Contrato, diz que é admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

Ademais, conforme subitem 4.10 do Edital, em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Destaco ainda a cláusula 10.10 da Minuta de Contrato em que é obrigação da Contratada responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Questionamento: 15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

Resposta: A cobertura dos postos durante o intervalo deve se dar sob qualquer das formas previstas em Lei e/ou na Convenção Coletiva de Trabalho.

Além disso, nos termos dos subitens 4.3 do Edital, nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Ainda, considerando o subitem 4.4 do Edital, os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Questionamento: 16) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

Resposta: O Estudo Técnico Preliminar está disponível nos endereços eletrônicos [www.tce.sp.gov.br/licitacao](http://www.tce.sp.gov.br/licitacao) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Questionamento: 17) As quantidades informadas para cada função devem ser consideradas como o número de empregados ou o número de postos, que no caso de 12x36 exige 2 empregados e no posto 24h exige 4 empregados?

Resposta: O objeto abrange a prestação de serviços contínuos de apoio técnico especializado na área de telefonia, com alocação de equipes de trabalho, distribuídas na forma dos subitens 3.2.1 e 3.2.2 do Termo de



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 925463 - N° 90011/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

ACORDAO 1496/2023 - PLENARIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...) 9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-2ª Câmara;"

Resposta: A emissão do LTCAT, caso seja necessária, nos termos da legislação vigente, será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá custear e prever o valor no preço ofertado, de forma direta ou indireta, conforme seus critérios de precificação. Cabe destacar que a vistoria prévia, para fins de precificação e de conhecimento das características técnicas dos serviços, é facultativa, devendo a licitante realizar o agendamento para esse fim, se julgar pertinente.

17/09/2024 15:29



Pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa Plus Service em 07.07.2024 às 10:17:

"Senhoras/Senhores, bom dia/boa tarde.

Venho solicitar o obséquio, se possível, de me enviar as planilhas de custos e formação do preço em formato excel referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO N° PREGÃO ELETRÔNICO N° 90011/2024 - TCE/SP.

Antecipadamente agradeço."



Resposta: A planilha encontra-se disponibilizada apenas no instrumento convocatório, em formato pdf, conforme modelo constante do Anexo II - Proposta de Preços - do Edital.



[Incluir esclarecimento](#)

